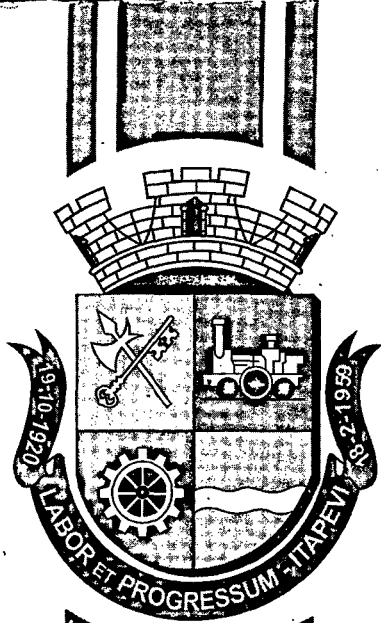




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 01



190

Processo nº 009/09

Projeto de Lei nº 010/09

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Conselho Municipal Políticas Públicas Sobre Drogas COMAD e da outras providencias.

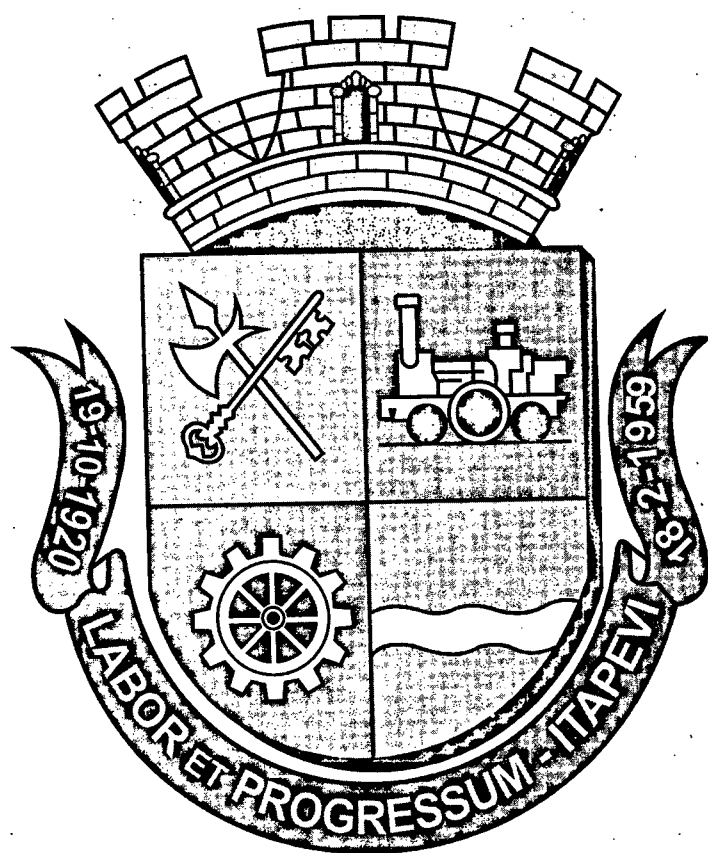
Autor:- Paulo Rogério de Almeida
Partido:- PTB

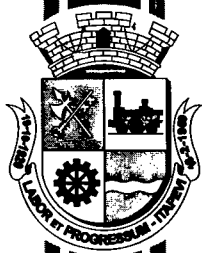
CONTÉM:

PROJETO SUBSTITUTIVO 01/2010

Autógrafo 007/2010

Lei N. 2015 DE 14 DE ABRIL DE 2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 02

PROJETO DE LEI 010 / 2009 DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- ☒ Jurisdição e Legislação:
- ☐ Comissão Especial e Econ. Serv. Público:
- ☐ Finanças e Orçamento:
- ☐ Fiscalização e Controle:

10.02.09

Presidente

Sumula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal Políticas Públicas Sobre Drogas COMAD e da outras providencias"

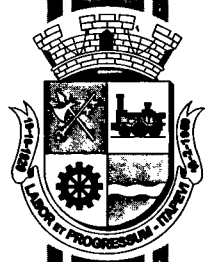
Autor: PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Partido: PTB

Art. 1º - Fica instituído o COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Itapevi, que integrando-se ao esforço nacional antidrogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações reduções da demanda de drogas no Município.

Art. 2º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas de prevenção, educação e recuperação, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e disposta a cooperar com o esforço municipal, devendo todas as Entidades voltadas a este seguimento estarem devidamente registradas junto ao COMAD, com seus projetos inscritos e aprovados por este Conselho.

Parágrafo Único: As entidades não governamentais qualificadas como OSCIPs – Organização da Sociedade Civil de interesse Público, nos termos da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

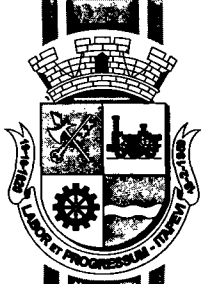
Folha N.º 03

9.790, de 23 de março de 1999, estarão dispensadas do registro junto ao COMAD, porém, deverão igualmente, inscrever seus projetos, programas e planos de trabalhos.

Art. 3º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

- 
- I. Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de uso indevido de drogas;
 - II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, com contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças do humor, na cognição e do comportamento, podendo causar dependência química ou psicológica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.
 - III. Drogas ilícitas são aquelas especificadas em Lei Federal e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil ou outras drogas, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e Informadas à Secretaria Nacional Políticas Públicas Sobre Drogas – SENAD e Ministério da Justiça – MJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

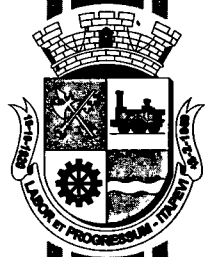
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 04

Art. 5º - São objetivos do COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Itapevi.

- I. Instituir e desenvolver o PROMAD - Programa Municipal Antidrogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução, sempre em acordo com as diretrizes da SENAD – Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas.
- II. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido de drogas, em todas as suas formas e conceitos;
- III. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependente de drogas e entorpecentes, mesmo os não instalados no Município, através de parcerias a serem firmadas entre o Conselho e as Entidades de Tratamento.
- IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União dentro do território do Município de Itapevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 05

V. Estimular estudo e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica, através da realização de fóruns, conferências e concursos diversos no município ou em parceria com outros municípios e órgão da administração ou empresariado.

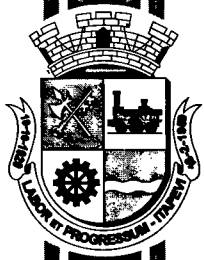
VI. Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII. Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e outros municípios.

VIII. Coordenar a aplicação efetiva dos recursos existentes em fundo do REMAD – Recurso Municipais de Políticas Públicas Sobre Drogas, determinando sempre por votação, a aplicação de tais recursos, nos projetos, programa e planos de ação de entidades governamentais e não governamentais no município.

Art. 6º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas ações e os dados estatísticos apurados.

§ Único - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa da relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, permanentemente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

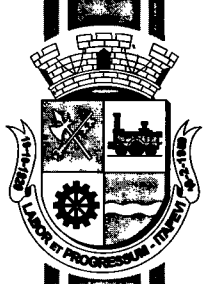
Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 06

informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação, podendo o COMAD estabelecer parcerias, contratos e quaisquer outras formas de ajuda mútua com outros órgãos de administração pública nas três esferas de governo ou órgãos e entidades privadas, do Segundo ou Terceiro Setores.

Art. 7º - O COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Itapevi será integrado pelos seguintes membros:

- I. Três representantes da Prefeitura Municipal, escolhidos livremente pelo Chefe do Executivo dentre as Secretarias Municipais, desde que pelo menos um seja da Guarda Civil Municipal.
- II. Seis representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal, sempre observada a conduta social de cada um, sendo de preferência com vínculos na comunidade, atuantes na área médica, no esporte, nas Instituições Religiosas ou membros de Organizações Não-Governamentais de prestações de serviços sociais.
- III. Um representante da Polícia Militar no Município, a ser convidado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- IV. Um representante da Polícia Civil no Município, a ser convidado pelo Chefe do Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

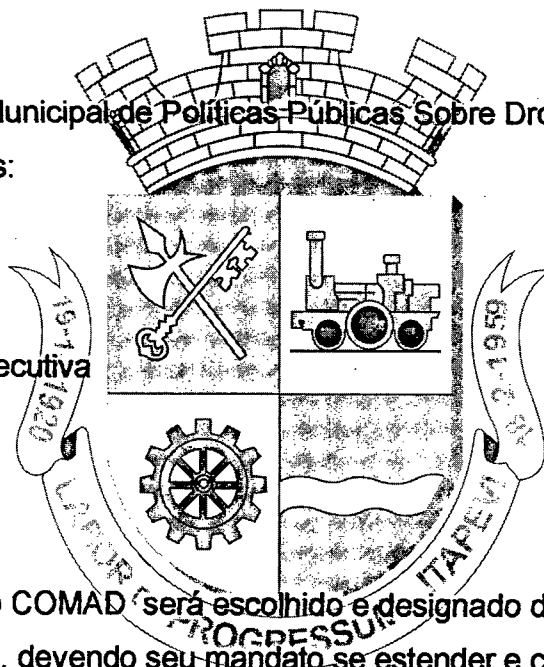
Folha N.º 07

V. Um representante da Vara da Infância e Juventude ou do Ministério Público da Infância e Juventude, do Fórum da Comarca de Itapevi, a ser convidado pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ Único - os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo através de Portaria e terão mandado de **três anos**, permitida a redução por uma vez.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será organizado pelos seguintes órgãos:

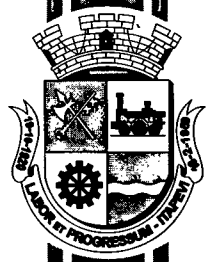
- I. - Plenário
- II. - Presidência
- III. - Secretaria Executiva



§ 1º - O Presidente do COMAD será escolhido e designado dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, devendo seu mandato se estender e coincidir com o mandato de todos os demais conselheiros, devendo o Secretário Executivo ser escolhido dentre os demais conselheiros, por indicação ou votação, na primeira reunião do Conselho.

§ 2º - A organização, composição e atribuições dos demais órgão executivos do COMAD será regularmente pelo seu Regimento Interno.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do município, que poderão ser suplementadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 08

Art. 10 - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais de Políticas Públicas Sobre Drogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recurso suplementares além de doações e Convênios, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

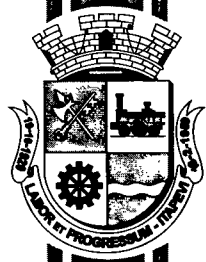
§ Primeiro - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD, podendo as Entidades receptoras de recursos gerenciar o valor recebido de acordo com o Projetos apresentados e aprovados pela Plenária, desde que em acordo com o PROMAD, podendo os valores serem utilizados inclusive par a aquisição de material permanente por parte da Entidade.

§ Segundo - o detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspectos que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 11 - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço publico.

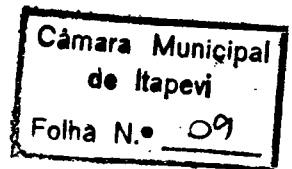
Art. 12 - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Publica para a implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 13 - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores e profissionais qualificados na área pretendida, a serem indicados pelo Presidente e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

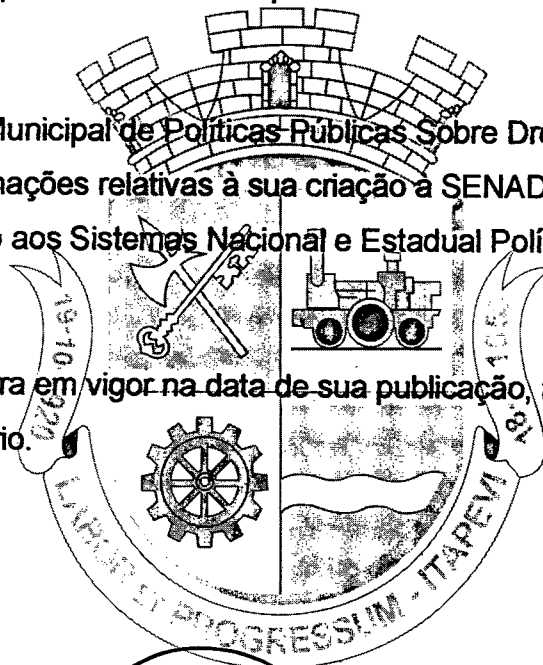


nomeados pelo Prefeito, escolhidos dentro do Quadro de Funcionários da Prefeitura ou contratados para atuação específico junto ao COMAD, respeitando-se a legislação vigente para contratação de pessoal.

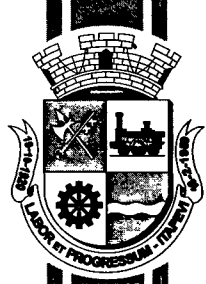
Art. 14 - O COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas providenciará, em até dois meses de sua formação, a elaboração do seu Regimento Interno, devendo constar em ata a sua aprovação pelo Conselho, com a conseqüente remessa para conhecimento para o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD – providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

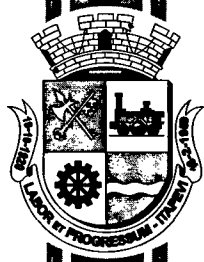
Folha N.º 10

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração do plenário, o projeto de Lei, que objetiva criar o **Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD**.

Como sabemos, o consumo de substâncias psicoativas legais ou ilegais é um dos mais graves fenômenos na atualidade, razão pela qual, na maioria dos países, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo, sendo que o Brasil não está alheio ao assunto.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – CONAD, e os conselhos Estaduais – CONENs, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para a **CAUSA ANTIDROGAS**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 11

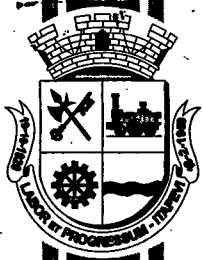
O Município de Itapevi não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o **Sistema Nacional Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD**. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão, e o Município de Itapevi poderá também ser um Braço Forte nesta luta!

Nós, cidadãos não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição a **CAUSA ANTIDROGAS**.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Considerando o exposto, solicito na forma regimental, após as manifestações do plenário desta augusta Casa, sejam tomadas as providências cabíveis, mediante as razões citadas, para a aprovação do projeto de lei, que cria, o **Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD** em nosso Município.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
VEREADOR



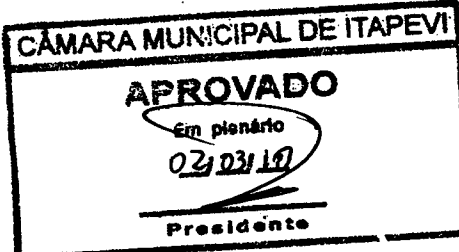
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi.

Folha N.º 12

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/10 AO DE Nº 10/09 DO LEGISLATIVO



As Comissões de:

Justiça e Redação:

Assuntos Sociais e Econ. Serv. Público:

Finanças e Orçamento:

Legislação e Controle:

23.02.10
Presidente

Sumula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi - COMADI e da outras providencias."

Autor: PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

Partido: PTB

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE ITAPEVI - COMADI** que, integrando-se ao esforço Nacional antidrogas, dedicar-se-á, ao pleno desenvolvimento das ações de fiscalização de redução da demanda do uso e comércio de drogas no município.

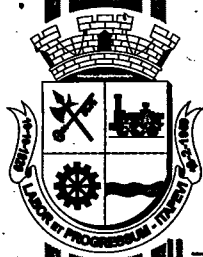
Art. 2º - Ao **COMADI**, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações de prevenção, educação, recuperação e repressão ao comércio ilegal, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, disposta a cooperar com o esforço municipal, devendo todas as entidades estar devidamente registradas e, com seus projetos inscritos e aprovados junto ao **COMADI**.

Parágrafo único: As entidades não governamentais qualificadas como OCIP'S - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de Março de 1999, estarão dispensadas do registro junto ao **COMADI**, porém, deverão obrigatoriamente, inscrever seus projetos, programas e planos de trabalhos, para fins de captação de recursos ou não.

Art. 3º - O **COMADI** deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de Dezembro de 2000.

Art. 4º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos que apresentem transtornos decorrentes ao consumo de drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 13

II – Droga como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atua como depressor, estimulante, perturbador e alucinógeno, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças do humor, na cognição e do comportamento, podendo causar dependência química ou psicológica. Classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, tabaco e medicamentos.

III – Drogas ilícitas são aquelas especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas a Secretaria Nacional de Políticas Publicas Sobre Drogas – SENAD e Ministério da Justiça.

Art. 5º - São objetivos do COMADI:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado a desenvolver ações de redução da demanda ao uso e comércio de drogas, compatibilizando com a respectiva política Estadual e Nacional, bem como acompanhar a sua execução, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas por lei.

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido de drogas, em todas as suas formas e conceitos.

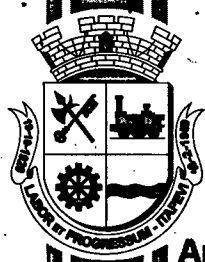
III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependente de drogas e entorpecentes, por meio de parcerias a serem firmadas entre o COMADI, governo e entidades não governamentais – ONG.

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela união dentro do território do município de Itapevi.

V – Instituir data oficial que propõe a instalação da Semana de prevenção e combate ao uso de drogas no município.

VI – Propor e apresentar matérias ao governo municipal, bem como a outros municípios, autoridades estaduais e federais, que visem o estímulo das ações propostas nos incisos anteriores.

Art. 6º - O COMADI deverá avaliar periodicamente a conjuntura das ações, mantendo informado o Governo Municipal e a Câmara de Vereadores, bem como as instituições a nível estadual e federal, quanto aos resultados das ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 14

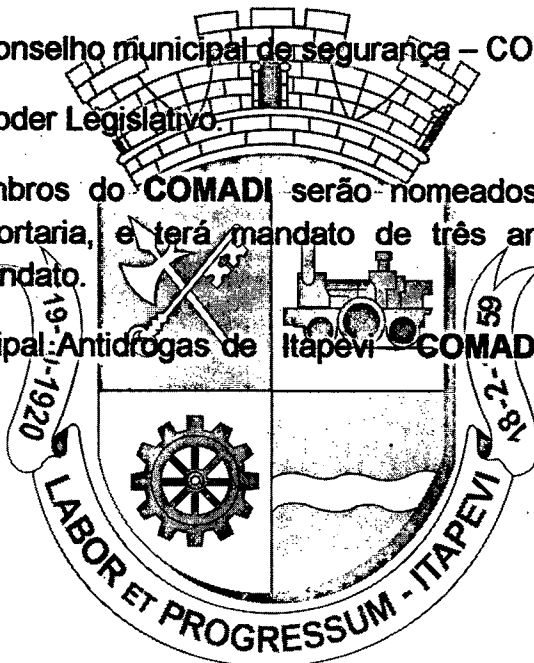
Art. 7º - O COMADI será composto pelas seguintes representações:

- I – Secretário Municipal de Segurança Pública,
- II – três representantes da administração pública indicados pelo executivo do Governo Municipal;
- III – três representantes de ONG's, associações ou entidades filantrópicas devidamente registradas nos conselhos de cidadania;
- IV – Um representante da Polícia Militar atuante no município;
- V - Um representante da Polícia Civil atuante no município;
- VI – Um representante do Conselho municipal de segurança – CONSEG;
- VII - Um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único: Os membros do **COMADI** serão nomeados pelo Chefe do Executivo, por meio de portaria, e terá mandato de três anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi - COMADI, será regido na seguinte ordem:

- I – Plenário.
- II – Presidência.
- III – Secretaria executiva.



Art. 9º - O Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi – COMADI, será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, enquanto estiver no exercício da pasta, devendo o seu mandato se estender e coincidir com os demais conselheiros, sendo a secretaria executiva escolhida entre os seus membros, em eleição direta, estabelecida em reunião ordinária ou extraordinária, sendo que, os demais cargos, ser estabelecidos por regimento interno.

Art. 10º - O COMADI poderá instituir o Fundo municipal para captação de recursos a fim de ser investido nas ações de combate e prevenção ao uso indevido de drogas.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública a gestão do fundo municipal, devendo a sua prestação de contas ser determinada em regimento interno, com o envio das mesmas ao Poder executivo e legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 15

Art. 11º - Sempre que se faça necessário, em função da tenacidade dos temas, o COMADI, poderá contratar consultores e ou, profissionais na área pretendida, obedecendo à legislação vigente.

Art. 12º - O Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi – **COMADI**, providenciará em até seis meses de sua formação, a elaboração de seu regimento interna, aprovada por seus membros, com a conseqüente remessa para conhecimento do Chefe do Executivo, Poder Legislativo, bem como o Judiciário.

Parágrafo único: A posse do **COMADI** será realizada no prazo de noventa dias, a partir da data da homologação da Lei Municipal.

Art. 13º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

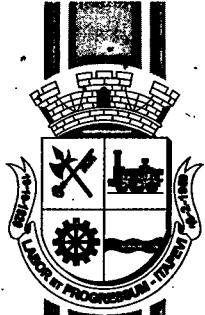
Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de Fevereiro de 2010.



PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

"Professor Paulinho"

Vereador – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 15

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

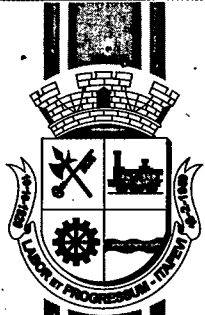
Tenho a honra de submeter à elevada consideração do plenário, o presente projeto substitutivo, que objetiva criar o **Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi – COMADI**.

Como sabemos, o consumo de substâncias psicoativas legais ou ilegais é um dos mais graves fenômenos na atualidade, razão pela qual, na maioria dos países, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo, sendo que o Brasil não está alheio ao assunto.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - CONAD, e os conselhos Estaduais – CONENs, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para a **CAUSA ANTIDROGAS**.

O Município de Itapevi não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o **Sistema Nacional Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD**. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão, e o Município de Itapevi poderá também ser um Braço Forte nesta luta!

Nós, cidadãos não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à **CAUSA ANTIDROGAS**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

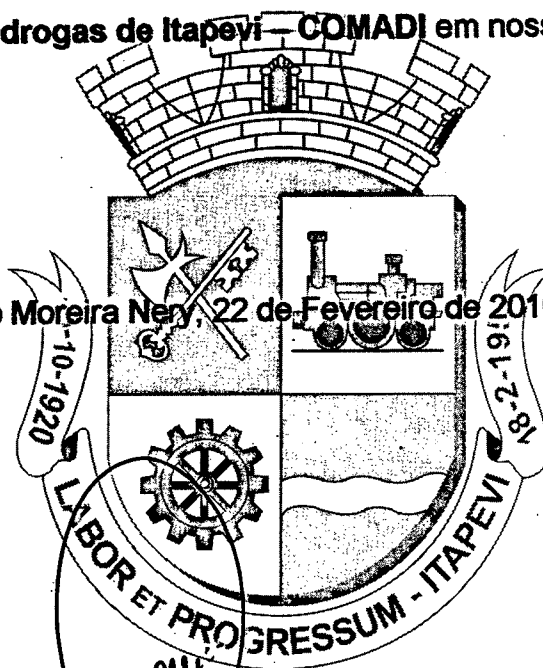
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 17

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Considerando o exposto, solicito na forma regimental, após as manifestações do plenário desta augusta Casa, sejam tomadas as providências cabíveis, mediante as razões citadas, para a aprovação do projeto de lei, que cria, o **Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi - COMADI** em nosso Município.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de Fevereiro de 2010.



PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

"Professor Paulinho"

Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 18

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI 010/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogério de Almeida, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi – COMADI e da outras providencias”.

II – VOTO

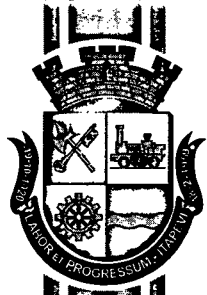
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

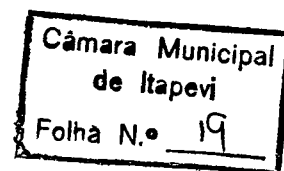
III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



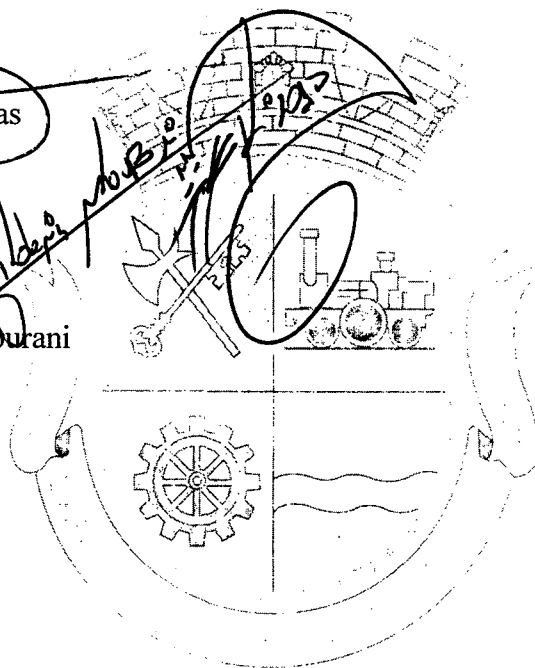
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de março de 2010.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 20

Data: 02/03/20

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - A ÚNICA

PROJETO DE LEI - substitutivo Nº 01 / 2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /
MOÇÃO Nº /
REQUERIMENTO Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.			SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADILSON PERES		☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI		☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS		☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE		☒	☐	☐	☐
☐	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS		☒	☐	☐	☐
☐	IGOR SOARES EBERT		☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA		☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS		☒	☐	☐	☐
☐	MARCOS FERREIRA GODOY		☐	☐	☐	☐
☒	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA		☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA		☒	☐	☐	☐
☐	SILAS PINHEIRO DA SILVA		☒	☐	☐	☐
☐	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI		☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS: 12


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 007/2010

Projeto de Lei Substituto n°001/10
ao Projeto de Lei n°010/2009 - Do Legislativo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 21

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA (PTB)

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE ITAPEVI - COMADI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE ITAPEVI - COMADI** que, integrando-se ao esforço Nacional antidrogas, dedicar-se-á, ao pleno desenvolvimento das ações de fiscalização de redução da demanda do uso e comércio de drogas no município.

Art. 2° - Ao **COMADI**, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de prevenção, educação, recuperação e repressão ao comércio ilegal, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal, devendo todas as entidades estar devidamente registradas e, com seus projetos inscritos e aprovados junto ao **COMADI**.

Parágrafo único. As entidades não governamentais qualificadas como OCIP'S - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n° 9.790 de 23 de março de 1999, estarão dispensadas do registro junto ao COMADI, porém, deverão obrigatoriamente, inscrever seus projetos, programas e planos de trabalhos, para fins de captação de recurso ou não.

Art. 3° - O **COMADI** deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, conforme o Decreto Federal n° 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

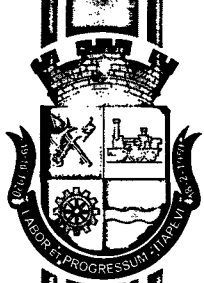
Art. 4° - Para fins desta lei, considera-se:

I - Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção de uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes ao consumo de drogas

RECEBI

09 / 03 / 2010
Secretaria de Governo

Wathília Tambora Jatos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 22

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com organismo humano, atua como depressor, estimulante, perturbador e alucinógeno, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças do humor, na cognição e do comportamento, podendo causar dependência química ou psicológica. Classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, tabaco e medicamentos.

III - Drogas ilícitas são aquelas especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério Saúde e informadas a Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SENAD e Ministério da Justiça.

Art. 5º - São objetivos do **COMADI**:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado a desenvolver ações de redução da demanda ao uso e comércio de drogas, compatibilizando com a respectiva política Estadual e Nacional, bem como acompanhar a sua execução, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas por lei.

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido de drogas, em todas as suas formas e concertos.

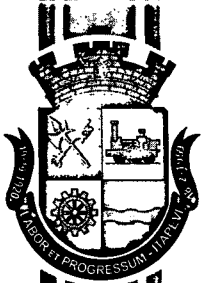
III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependente de drogas e entorpecentes, por meio de parcerias a serem firmadas entre o **COMADI**, governo e entidades não governamentais - ONG.

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União dentro do território do município de Itapevi.

V - Instituir data oficial que propõe a instalação da Semana de prevenção e combate ao uso de drogas no município.

VI - Propor e apresentar matérias ao governo municipal, bem como a outros municípios, autoridades estaduais e federais, que visem o estímulo das ações propostas nos incisos anteriores.

Art. 6º - O **COMADI** deverá avaliar periodicamente a conjuntura das ações, mantendo informado o Governo Municipal e a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 23

de Vereadores, bem como as instituições a nível estadual e federal, quanto aos resultados das ações.

Art. 7º - O COMADI será composto pelas seguintes representações:

I - Secretário Municipal de Segurança Pública

II - três representantes da Administração Pública indicados pelo executivo do Governo Municipal;

III - três representantes de ONG's, associações ou entidades filantrópicas devidamente registradas nos conselhos de cidadania;

IV - um representante da Polícia Militar atuante no município;

V - um representante da Polícia Civil atuante no município;

VI - um representante do Conselho municipal de segurança - CONSEG;

VII - um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os membros do **COMADI** serão nomeados pelo Chefe do Executivo, por meio de portaria, e terá mandato de três anos, permita a recondução por mais um mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi - **COMADI**, será regido na seguinte ordem:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 9º - O Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi - **COMADI**, será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, enquanto estiver no exercício da pasta, devendo o seu mandato se estender e coincidir com os demais conselheiros, sendo a secretaria executiva escolhida entre os seus membros, em eleição direta, estabelecida em reunião ordinária ou extraordinária, sendo que, os demais cargos, ser estabelecida em reunião ordinária ou extraordinária, sendo que, os demais cargos, ser estabelecidos por regimento interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 24

Art. 10 - O **COMADI** poderá instituir o Fundo Municipal para a captação de recursos a fim de ser investido nas ações de combate e prevenção ao uso indevido de drogas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de Secretaria Municipal de Segurança Pública a gestão do fundo municipal, devendo a sua prestação de contas ser determinada em regimento, com o envio das mesmas ao Poder Executivo e Legislativo.

Art. 11 - Sempre que se faça necessário, em função da tenacidade dos temas, o **COMADI**, poderá contratar consultores e ou profissionais na área pretendida, obedecendo à legislação vigente.

Art. 12 - O Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi - **COMADI**, providenciará em até seis meses de sua formação, a elaboração de seu regimento interno, aprovado por seus membros, com a conseqüente remessa para conhecimento do Chefe do Executivo, Poder Legislativo, bem como o Judiciário.

Parágrafo único. A posse do **COMADI** será realizada no prazo de noventa dias, a partir da data da homologação da Lei Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 02 de março de 2010.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário



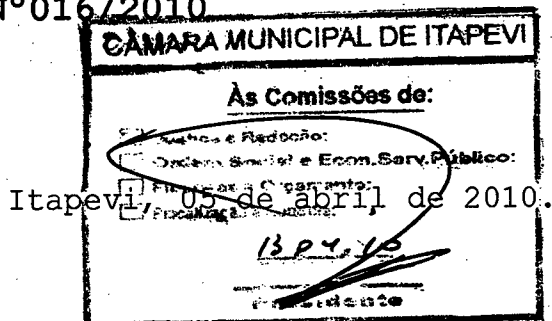
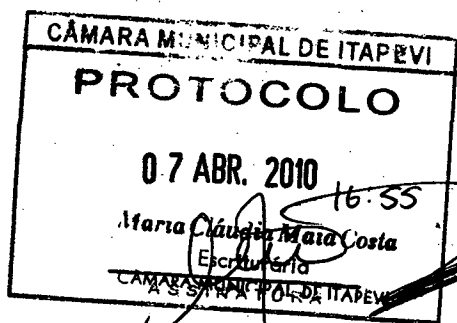
PREFEITO

CÍPIO DE ITAPEVI

Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 25

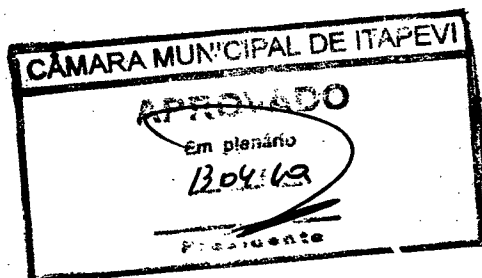
MENSAGEM Nº016/2010



Assunto: Veto parcial ao Projeto de Lei Substituto
Nº001/2010 ao Projeto de Lei Nº010/2009

Autógrafo Nº007/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Substituto Nº001/2010 ao Projeto de Lei Nº010/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo Nº007/2010.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Nobre Vereador, Sr. Paulo Rogério de Almeida (PTB), que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi - COMADI e dá outras providências.

Com efeito, não se discute a nobreza da intenção e o intuito louvável do Ilustre Edil proponente do Projeto de Lei Substituto Nº001/2010 ao Projeto de Lei Nº010/2009, bem como de toda edilidade que aprovou o mesmo.

Contudo, especialmente em relação ao artigo 10 e seu parágrafo único, bem como ao artigo 11 do autógrafo nº007/2010, não podem receber guarida do Poder Executivo, tendo em vista seu impedimento legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Outrossim, Projeto de Lei que dispõe sobre captação, administração de receitas e contratação de pessoal utilizando-se de verba pública deve ser de iniciativa do Poder Executivo, por serem atribuições privativas deste Poder, segundo a Lei Maior do Município.

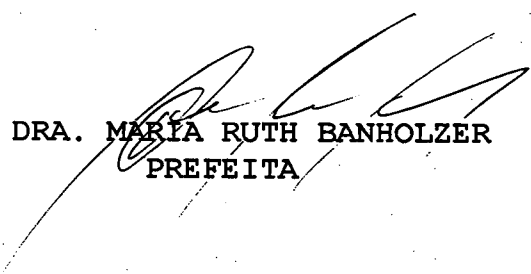
Para tanto, não cabe ao Conselho a ser criado à instituição de fundos, seu gerenciamento ou mesmo a contratação de pessoal, mas sim à Administração Pública, que, por sua vez, tem a competência de dar suporte necessário ao Conselho, de acordo com suas necessidades financeiras e de pessoal.

Da mesma forma, compete ao Executivo Municipal a iniciativa de Lei que crie e determine como e por quem será feito o gerenciamento de eventual fundo a ser criado, por tratar-se da organização e funcionamento da administração municipal.

Por derradeiro, as contratações de "consultores" ou "profissionais na área pretendida" devem, sempre, obedecer aos trâmites da Lei de Licitações - Lei N°8.666/1993, o que não está consignado no projeto de lei em comento.

Diante de todo o exposto, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei Substituto N°001/2010 ao Projeto de Lei N°010/2010, de autoria do Nobre Vereador, **Sr. Paulo Rogério de Almeida**, que originou o Autógrafo N°007/2010, fica **VETADO PARCIALMENTE**.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

AO EXMO.
SR. MARCOS FERREIRA GODOY
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO
PARCIAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2010 AO
PROJETO DE LEI Nº 010/2009**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Veto ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogério de Almeida, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi – COMADI e dá outras providências”.

II – VOTO

As razões expostas demonstram a impossibilidade parcial do Projeto em questão ser sancionado pelo Poder Executivo.

Observa-se que não foram observados os preceitos legais na redação do Projeto de Lei, portanto, esta Comissão atesta a regularidade do presente Veto.

III – DECISÃO



Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **MANUTENÇÃO** do Veto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.

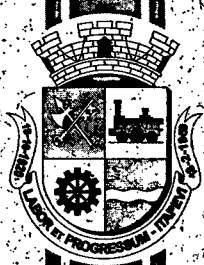
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 12 de abril de 2010.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 29

Data: 13/04/10

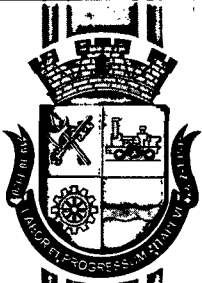
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI - *SETO PRECATORIAL PROSEN SUB 01/ 2010* Nº 1
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1
MOÇÃO Nº 1
REQUERIMENTO Nº 1

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADILSON PERES	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	☒	☐	☐	☐
☐	IGOR SOARES EBERT	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☐	☐	☒	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	MARCOS FERREIRA GODOY	☐	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☒
☐	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☒
☐	SILAS PINHEIRO DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	☒	☐	☐	☐
TOTAL DE VOTOS:		<u>10</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>2</u>

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 30

COPIA

Secretaria

Ofício nº 026/2010

Assunto:- Mensagem nº 016/2010- Veto Parcial

Projeto de Lei Substituto nº 001/10 ao Projeto de Lei nº 010/2009 -
Autógrafo nº 007/2010

Itapevi, 13 de abril de 2010

Senhora Prefeita:-

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o veto contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 007/2009, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

A
Exma. Sra.
Dra. Maria Ruth Banholzer
DD. Prefeita Municipal de Itapevi
Nesta

RECEBI
14/04/10
Secretaria de Governo

Duuma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 31

LEI N° 2.015, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. PAULO ROGIERIO DE
ALMEIDA - PTB.)

(DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS DE ITAPEVI - COMADI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo
a instituir o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE ITAPEVI -
COMADI que, integrando-se ao esforço Nacional Antidrogas,
dedicar-se-á, ao pleno desenvolvimento das ações de
fiscalização de redução da demanda do uso e comércio de
drogas no município.

Art. 2º - Ao COMADI, caberá atuar como
coordenador das atividades de todas as instituições e
entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento
das ações de prevenção, educação, recuperação e repreensão
ao comércio ilegal, assim como dos movimentos comunitários
organizados e representações das instituições federais e
estaduais existentes no município, dispostas a cooperar
com o esforço municipal, devendo todas as entidades estar
devidamente registradas e, com seus projetos inscritos e
aprovados junto ao COMADI.

Parágrafo único - As entidades não
governamentais qualificadas como OCIP'S - Organização da
Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei
Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, estarão
dispensadas do registro junto ao COMADI, porém, deverão
obrigatoriamente, inscrever seus projetos, programas e
planos de trabalhos, para fins de captação de recurso ou
não.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 32

Art. 3º - O COMADI deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção de uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes ao consumo de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com organismo humano, atua como depressor, estimulante, perturbador e alucinógeno, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças do humor, na cognição e do comportamento, podendo causar dependência química ou psicológica. Classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, tabaco e medicamentos;

III - drogas ilícitas são aquelas especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas à Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SENAD e Ministério da Justiça.

Art. 5º - São objetivos do COMADI:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado a desenvolver ações de redução da demanda ao uso e comércio de drogas, compatibilizando com a respectiva política Estadual e Nacional, bem como acompanhar a sua execução, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas por lei;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido de drogas, em todas as suas formas e conceitos;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependente de drogas e entorpecentes, por meio de parcerias a serem firmadas entre o COMADI, governo e entidades não governamentais - ONG;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 33

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União dentro do território do município de Itapevi;

V - instituir data oficial que propõe a instalação da semana de prevenção e combate ao uso de drogas no município;

VI - propor e apresentar matérias ao governo municipal, bem como a outros municípios, autoridades estaduais e federais, que visem o estímulo das ações propostas nos incisos anteriores.

Art. 6º - O COMADI deverá avaliar periodicamente a conjuntura das ações, mantendo informado o Governo Municipal e a Câmara de Vereadores, bem como as instituições a nível estadual e federal, quanto aos resultados das ações.

Art. 7º - O COMADI será composto pelas seguintes representações:

I - o Secretário Municipal de Segurança Pública;

II - três representantes da Administração Pública indicados pelo executivo do Governo Municipal;

III - três representantes de ONG's, associações ou entidades filantrópicas devidamente registradas nos conselhos de cidadania;

IV - um representante da Polícia Militar atuante no município;

V - um representante da Polícia Civil atuante no município;

VI - um representante do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;

VII - um representante do Poder Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Parágrafo único - Os membros do COMADI serão nomeados pelo Chefe do Executivo, por meio de portaria, e terá mandato de três anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi - COMADI, será regido na seguinte ordem:

I - plenário;

II - presidência;

III - secretaria executiva.

Art. 9º - O Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi - COMADI, será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, enquanto estiver no exercício da pasta, devendo o seu mandato se estender e coincidir com os demais conselheiros, sendo a secretaria executiva escolhida entre os seus membros, em eleição direta, estabelecida em reunião ordinária ou extraordinária, sendo que, os demais cargos, serão estabelecidos por regimento interno.

Art. 10 - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 11 - (VETADO)

Art. 12 - O Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi - COMADI, providenciará em até seis meses de sua formação, a elaboração de seu regimento interno, aprovado por seus membros, com a consequente remessa para conhecimento do Chefe do Executivo, Poder Legislativo, bem como o Judiciário.

Parágrafo único - A posse do COMADI será realizada no prazo de noventa dias, a partir da data da homologação da Lei Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

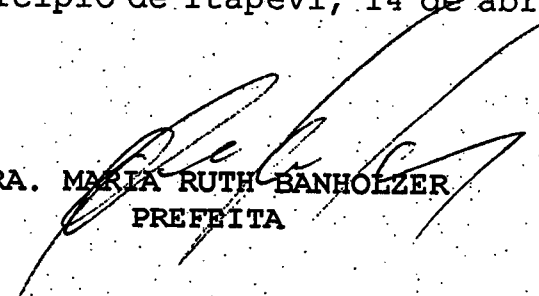


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

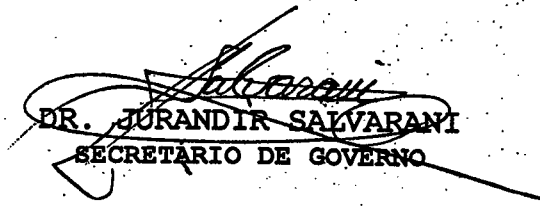
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 35

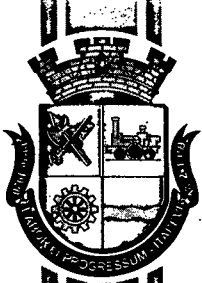
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de abril de 2010.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de abril de 2010.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 134/2010



Súmula:- Requer regime de urgência para discussão e votação do Veto Parcial ao Projeto Substitutivo nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 010/2009: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas de Itapevi – COMADI e dá outras providências.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental vigente, sejam dispensadas as formalidades regimentais, a fim de que o Veto Parcial ao Projeto Substitutivo nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 010/2009 seja discutido e votado em regime de urgência ainda na Sessão de hoje.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de abril de 2010.

Vereadores

Marcos Ferreira Godoy
Presidente

Adilson Peres

Akdenis Mohamad Kourani

Claudio Dutra Barros

Eduardo Sanches Casagrande

Fláudio Azevedo Lima

Igor Soares Ebert

Julio Cesar Portela

Luciano de Oliveira Farias

Paulo Rogério de Almeida

Roberval Luiz Mendes da Silva

Silas Pinheiro da Silva

Sônia Regina de Oliveira Salvarani